



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 16 de abril de 2020 (Quinta-feira)

Edição 460 (Ordinária)

**LEGISLATURA 2017/2020**  
**BIÊNIO 2019/2020**

### **MESA DIRETORA**

**Sergio Angeli Lago - PDT**  
Presidente

**Luzinete Degasperi Leppaus - PMN**  
Vice-Presidente

**Romi Carlos Facco Muller - PP**  
Tesoureiro

**Marcos Adriano Rauta - PSDB**  
Secretário

### **PLENÁRIO**

**Ângela Maria Schultz Leppaus - PPS**

**Luiz Carlos Broedel França - PMN**

**Nelson Lichtenheld - SD**

**Vanisio Walcher Helmer - MDB**

**Valdemiro Barth - PP**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

## **ATOS DO LEGISLATIVO**

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 2004 – DIA 03/04/2020**

### **ORDEM DO DIA**

**Projeto de Lei nº 005/2020**, de autoria do Prefeito Municipal **VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**.

Autoria abertura de crédito especial no orçamento de 2020.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Ângela Maria Schultz Leppaus – PPS, Luzinete Degasperi Leppaus – PMN, Marcos Adriano Rauta – PSDB, Nelson Lichtenheld – SD, Romi Carlos Facco Muller – PP e Valdemiro Barth – PP.

**Projeto de Lei nº 012/2020**, de autoria Prefeito Municipal **VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**.

Inclui no PPA, Lei Municipal nº1620/2017, Subfunção e Elemento Projeto/Atividade do fundo Municipal de Saúde.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Ângela Maria Schultz Leppaus – PPS, Luzinete Degasperi Leppaus – PMN, Marcos Adriano Rauta – PSDB, Nelson Lichtenheld – SD, Romi Carlos Facco Muller – PP e Valdemiro Barth – PP.

**Projeto de Lei nº 013/2020**, de autoria Prefeito Municipal **VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**.

Inclui dispositivos na Lei Municipal nº1689/2019, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Leopoldina.



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 16 de abril de 2020 (Quinta-feira)

Edição 460 (Ordinária)

### APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:

Ângela Maria Schultz Leppaus – PPS, Luzinete Degasperi Leppaus – PMN, Marcos Adriano Rauta – PSDB, Nelson Lichtenheld – SD, Romi Carlos Facco Muller – PP e Valdemiro Barth – PP.

### SESSÃO DE POSSE Nº. 2005 – DIA 03/04/2020

### ORDEM DO DIA

**ATO DE POSSE DO 1º SUPLENTE VANISIO WALCHER HELMER** PARA O CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA.

## TERMOS ADITIVOS

**SEGUNDO TERMO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 003/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA POSTO ÁGUIA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - ES**, com sede na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.342/0001-76, neste ato representado por seu Exmo. Presidente **Sr. SERGIO ANGELI LAGO**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 087.157.067-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **POSTO ÁGUIA LTDA**, CNPJ n.º 08.000.271/0001-59, estabelecida à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1250-A, Centro, Santa Leopoldina/ES, tendo por seu representante o **Sr. JOMAR GIESEN**, CPF n.º 376.953.207-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos da Cláusula Sétima (dos aditamentos), em observância do disposto **artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93** e demais normas que regem a matéria, tendo em conta a necessidade de se preservar o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, resolvem celebrar o presente Termo Supressivo, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente termo tem como objeto a supressão no preço unitário da gasolina, de **R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos)** para **R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos)**, a partir de **22 de abril de 2020**, a fim de garantir o *reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo*, devendo a **CONTRATADA** observar os acréscimos ou decréscimos no preço do item referido, que porventura ocorram após esse período, em conformidade com notas fiscais do fornecedor e em consonância com os preços regulados pela Agência Nacional do Petróleo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

- 2.1.** O valor mensal estimado do contrato, após adequação constante da cláusula primeira deste Termo, é de **R\$ 2.926,00 (dois mil e novecentos e vinte e seis reais)**.
- 2.2.** A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com o **decréscimo de 4,3753%**. No entanto, na hipótese de ocorrerem decréscimos no preço do produto a partir da data informada, estes deverão ser aplicados imediatamente no preço do combustível fornecido.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta do orçamento específico da seguinte dotação:  
**Câmara Municipal:**  
33.90.30.00000 – Material de Consumo

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1.** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Supressivo ratificado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 16 de abril de 2020 (Quinta-feira)

Edição 460 (Ordinária)

**5.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo. 61, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

**6.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**6.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Supressivo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Santa Leopoldina/ES, 16 de abril de 2020.

**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**SERGIO ANGELI LAGO**

**CONTRATADA**  
**POSTO ÁGUIA LTDA**  
**JOMAR GIESEN**

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº. 033/2020**

**Delega, nos termos do art. 25-G da IN TC Nº43/2017, competência para envio da remessa Contratação, bem como para a sua homologação no Sistema CidadES e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a publicação da Instituição Normativa TC nº 58/2019 alterando a Instrução Normativa TC nº 43/2017, que regulamenta o envio de dados e informações, por meio de sistema informatizado, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

**Considerando** a implantação do módulo Contratação do CidadES, que receberá dados e informações referentes às contratações públicas a partir deste exercício de 2020, nos termos do novo Capítulo VII da referida Instrução Normativa.

**Considerando** os termos do art. 25-G pela facultativa delegação de competência pelo gestor da Unidade Gestora para o envio da remessa Contratação, bem como para sua homologação e a necessidade de designação de servidor para executar o exercício dessa faculdade.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Delegar, nos termos do art. 25-G da Instrução Normativa TC nº 43/2017, a Servidora **VANDERLUCIA SANTOS BARBOSA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, Matrícula nº 6152, competência para o envio e homologação da remessa Contratação da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, por intermédio do Sistema CidadES do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**§ 1º.** A delegação prevista no *caput* deste artigo não exclui a responsabilidade do ordenador de despesas do órgão quanto à homologação da remessa.

**§ 2º.** Na hipótese do descumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa referida, a responsabilidade pela omissão de informações recairá sobre o ordenador de despesas do órgão.

**Art. 2º.** Todas as contratações/aquisições públicas tramitarão em sua fase inicial pelo Setor competente para Compras e Contratos da Câmara Municipal, para fins, inclusive, de registro no sistema CidadES – módulo contratação.

**Art. 3º.** A delegação de que trata este ato não resultará no pagamento de nenhum tipo de gratificação ou resultará em



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 16 de abril de 2020 (Quinta-feira)

Edição 460 (Ordinária)

qualquer tipo de acréscimo nos vencimentos do Servidor delegado.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições e contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 16 de abril de 2020.

**SERGIO ANGELI LAGO**

**Presidente da Câmara**

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2020

**Altera disposições do Ato da Presidência nº 003, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando as atribuições privativas do Presidente da Câmara, nos termos do art. 21 do Regimento Interno;

Considerando o surto mundial do COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes comprovadamente contaminados no Município de Santa Leopoldina e no Estado do Espírito Santo;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem como a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileiro;

Considerando a declaração da infecção humana pelo Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;

Considerando a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19) declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do Protocolo nº 04823/2020-6 e Portaria Normativa nº 25, de 16 de março de 2020 e demais atos pertinentes.

Considerando a evolução das notícias por meio da imprensa de casos fatais registrados no País e no Estado, além do crescente número de casos suspeitos de infectados.

Considerando a publicação da Portaria SESA/ES n. 036-R, de 16 de março de 2020, que determinou a adoção do Protocolo de isolamento Domiciliar por 14 dias de casos suspeitos, adotado para todo o Estado do Espírito Santo.

Considerando o Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), em diferentes áreas.

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar o Ato da Presidência nº 003, de 02 de abril de 2020, no sentido de manter procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19),



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 16 de abril de 2020 (Quinta-feira)

Edição 460 (Ordinária)

no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina (CMSL), cujas medidas serão prorrogadas até 1º de maio de 2020, ou até decisão contrária da Presidência, podendo tal ato ser revisto conforme conveniência da Presidência desta Casa, bem como necessidade de novas determinações.

**Art. 2º.** No período de vigência deste Ato:

**I** - a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, excepcionalmente, funcionará em horário especial, das 07h até às 12h.

**II** - Nos dias de sessão ordinária, na forma do Art. 4º deste ato, a Câmara Municipal funcionará no horário de 08h às 16h.

**III** - o acesso às dependências da CMSL fica restrito a vereadores, servidores e terceirizados imprescindíveis à manutenção de serviços essenciais, não havendo atendimento ao público, além de interessados, ou seus representantes, nos procedimentos de licitação não suspensos e iniciados antes da edição deste ato, garantida a transparência e atendimento dos princípios inerentes à Administração Pública.

**IV** - o Diretor Jurídico, o Diretor Financeiro e Contábil, o Coordenador Geral Administrativo, a Auditoria Chefe de Controle Interno deverão providenciar medidas administrativas necessárias somente para a manutenção de setores essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal, com o mínimo possível de servidores, mediante redução ou o escalonamento da jornada, bem como a adoção do teletrabalho;

**V** - os setores em funcionamento excepcional deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos ambientes respectivos;

**VI** - no período indicado no "caput" deste artigo, além daqueles que adotarem o regime de teletrabalho, ficam dispensados de suas atividades presenciais:

**a)** os servidores e agentes políticos com mais de 60 anos, os asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, gestantes e lactantes;

**b)** servidores com sintomas similares aos da gripe, que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Coronavírus (COVID-19), deverão comunicar a situação imediatamente à Coordenação Geral Administrativa da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Quando necessário, ao final da vigência deste Ato, os servidores dispensados na forma das alíneas "a" e "b" do inciso V do Art. 2º deverão comprovar à chefia imediata o preenchimento das condições da dispensa.

**Art. 4º.** O Plenário realizará sessões ordinárias nas quartas-feiras, às 16 horas, em regime fechado, observadas as recomendações quanto à garantia da saúde das pessoas, sem a presença de munícipes, ou por videoconferência, mediante convocação do Presidente, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo, ou que possuam elevada importância para o município de Santa Leopoldina e seus cidadãos.

**§ 1º.** As sessões da Câmara, durante a vigência deste Ato, serão transmitidas ao vivo via facebook, ou outras redes sociais ou ferramentas tecnológicas disponíveis;

**§ 2º.** Continuam suspensos eventos de lideranças partidárias, audiências públicas, além de cursos, entre outros atos, restando terminantemente proibida a aglomeração de pessoas nas dependências do Poder Legislativo local.

**§ 3º.** As reuniões das comissões serão realizadas em regime fechado, aplicando-se os meios e os cuidados referidos no "caput" deste artigo.

**§ 4º.** Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, devendo os Vereadores, servidores e prestadores de serviços terceirizados estarem aptos ao comparecimento imediato, em caso de convocação.

**§ 5º.** A exceção das matérias descritas neste artigo e dos atos essenciais à atividade da Câmara Municipal, continuam suspensos os prazos regimentais dos demais processos em tramitação no âmbito do Poder Legislativo.



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 16 de abril de 2020 (Quinta-feira)

Edição 460 (Ordinária)

**§ 6º.** A sessão ordinária do dia 22 de abril de 2020 (quarta-feira), excepcionalmente, será realizada no dia 23 de abril (quinta-feira), às 16 horas, tendo em vista a necessidade de reunião das comissões para emissão de pareceres dos possíveis projetos que serão incluídos em pauta, na forma regimental.

**Art. 5º.** Os servidores dispensados na forma deste Ato, deverão adotar as medidas necessárias para prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), sob pena de responderem a processo administrativo disciplinar, em virtude da vinculação ao objetivo da dispensa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal, se necessário for, deverá avaliar a necessidade e a viabilidade de repactuação de prazos para a execução de contratos vigentes.

**Art. 7º.** Todos os servidores dispensados temporariamente do trabalho deverão ficar à disposição para eventual convocação, a qualquer tempo, mediante necessidade superveniente à dispensa, podendo, ainda, este Ato ser revogado a qualquer momento, observadas as recomendações e determinações dos órgãos competentes de Saúde Pública.

**Art. 8º.** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.

**Art. 9º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 17 de abril de 2020, com vigência temporária até 1º de maio de 2020, podendo ser prorrogada mediante novo Ato da Presidência.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 16 de abril de 2020.

**SERGIO ANGELI LAGO**  
Presidente da Câmara

### INFORMATIVOS

A Câmara Municipal de Santa Leopoldina informa, que não haverá expediente interno nas repartições do Poder Legislativo nos seguintes dias:

- **Dia 17/04 (sexta-feira) - Feriado Municipal:** Emancipação Política do Município (de acordo com o Decreto 41/92 e Lei Municipal 1632/2018).
- **Dia 20/04 (segunda-feira) – Feriado Municipal:** Nossa Senhora da Penha (de acordo com a Lei Municipal 1632/2018).
- **Dia 21/04 (terça-feira) – Feriado Nacional:** Tiradentes.